

Inquérito Civil nº MPMG 0188.03.000007-2
Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG 0024.17.011387-2

Nota Técnica nº 36/2020

1. **Objeto:** Teatro Municipal Manoel Franzem de Lima
2. **Município:** Nova Lima
3. **Endereço:** Praça Bernardino de Lima, s/nº, Centro.
4. **Proteção existente:** Tombamento Municipal, Decreto nº 1.654 de 13 de abril de 2000.
5. **Contextualização:**

Em 22 de julho de 2003, foi realizada vistoria no Teatro Municipal de Nova Lima pelo Corpo de Bombeiros Militar. A vistoria constatou que o Teatro não possuía projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico. Afirmou-se que a escada não atendia a NBR 9077, e os guarda-corpos existentes eram inferiores a 1,05 metros. Extraí-se do relatório que o proprietário foi orientado a apresentar o projeto de prevenção e combate, a realizar a manutenção na rede elétrica e nos extintores de incêndio. O resultado da vistoria foi encaminhado ao Ministério Público, para conhecimento, em agosto daquele mesmo ano.

No ano de 2005 a Promotoria de Justiça de Nova Lima solicitou que a Prefeitura daquele município informasse quais medidas haviam sido tomadas para sanar os problemas citados no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Em resposta, datada de 22 de junho daquele mesmo ano, o Procurador Geral do município encaminhou informações remetidas pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal de Segurança e Transporte. Extraí-se dos documentos que as citadas secretarias não tinham tido conhecimento das vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros, mas ao tomarem ciência solicitaram o apoio de “profissionais competentes” para resolução das demandas. Dessa forma, solicitou-se à Promotoria prorrogação do prazo concedido para resposta, como intuito de proceder à contratação dos serviços necessários pelo poder público. Por fim, afirmou-se que o Teatro Municipal possuía projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Ante a informação de que o Teatro possuía projeto aprovado, a Promotoria de Justiça de Nova Lima solicitou em ofícios (datados de agosto e outubro de 2015) que fosse remetida cópia deste. Em 23 de outubro de 2005, o Procurador do município de Nova Lima, encaminhou à Promotora de Justiça o projeto elaborado para o Teatro Municipal de Nova Lima. Afirmou-se que estava sendo solicitado ao



Corpo de Bombeiros o andamento da aprovação das modificações propostas no projeto e que, em seguida, seriam executadas a readaptação do sistema de segurança e prevenção.

Na data de 28 de novembro de 2005 a 1ª Promotoria de Justiça de Nova Lima solicitou que fosse informado acerca do andamento da aprovação, pelo Corpo de Bombeiros, das modificações propostas para o sistema de segurança e prevenção de incêndio do Teatro Municipal. Esta solicitação foi reiterada em datas posteriores ao longo do ano de 2006, aparentemente sem resposta por parte do município.

Em 17 de maio de 2007, o Procurador-Geral do município de Nova Lima encaminhou como em resposta às solicitações anteriores ofício elaborado pelo Secretário Municipal de Cultura. Depreende-se do texto enviado que a edificação passou por restauração completa no ano de 2004 e que, dessa forma, o relatório de vistoria do corpo de bombeiros (datado de 2003) não mais condizia com o estado de conservação de algumas estruturas analisadas. Para além, argumentou-se que o Corpo de Bombeiros não especificou qual escada não atendia a NBR-9077 e que a altura dos guarda-corpos é a mesma do projeto original de 1943 da edificação.

Argumentou-se que alterações na altura deste elemento prejudicaria a visibilidade dos camarotes e da plateia superior. Além disso, foi esclarecido que a edificação é protegida por tombamento e qualquer intervenção deve ser submetida à análise. Afirmou-se que a obra realizada em 2004 contemplou diversas incongruências apontadas no relatório de 2003. Dessa forma, o Secretário de Cultura solicitou uma nova vistoria do Corpo de Bombeiros, acompanhada de um dos funcionários arquitetos para que eventuais observações fossem esclarecidas.

Em atendimento à solicitação, em 13 de junho de 2007, o Corpo de Bombeiros Militar realizou vistoria no Teatro, tendo constatado que as irregularidades anteriores permaneciam e identificado novas: não foi apresentado o “processo de segurança contra incêndio e pânico – PSCIP” devidamente aprovado e liberado, auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVEB, a bomba de recalque do sistema de hidrantes internos não funcionou no teste, as escadas existentes não eram dotadas de corrimãos em ambos os lados.

O procedimento foi suspenso na Promotoria e, no início de 2008, foi solicitada ao Corpo de Bombeiros nova diligência no Teatro Municipal. Na data de 11 de abril de 2008 foi realizada vistoria e as irregularidades observadas foram as mesmas do relatório anterior. Diante do verificado, em setembro daquele ano, a Promotoria de Justiça oficiou à Administração Municipal para que informasse quais medidas tinham sido adotadas para resolver os problemas citados pelo Corpo de Bombeiros.

A Prefeitura ofereceu resposta em 30 de outubro de 2008 na qual informou a adoção de algumas providências: elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio, manutenção e reparo da bomba de recalque e aquisição de corrimão. Dessa forma, o Ministério Público solicitou em novembro daquele mesmo ano, à Secretaria de Cultura, o envio do cronograma de execução do projeto de prevenção e



combate a incêndio referente ao Teatro Municipal, sob pena de se interditar o referido espaço cultural. Em dezembro de 2008 o Secretário informou que o projeto já havia sido elaborado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros, bem como acrescentou que tinha sido realizada a sinalização de emergência, manutenção de todos os extintores, fixação de fita antiderrapante, bem como tinha sido contratado arquiteto para acompanhar esta demanda visto que se trata de bem cultural tombado e o interesse de atender às orientações do Corpo de Bombeiros. Contudo, o cronograma de execução do projeto elaborado não foi apresentado. Entende-se que o Secretário de Cultura partiu do entendimento que as medidas necessárias já haviam sido adotadas, pois informa que tão o logo o espaço passasse por vistoria o laudo seria encaminhado ao Ministério Público.

Ante as respostas apresentadas a Promotoria novamente solicitou, em maio de 2009, que fosse informado se a obra relativa à implantação do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico já havia sido concluída ou em qual etapa se encontrava, tendo em vista a contratação de arquiteto e o transcurso de cinco meses desde a última solicitação. O retorno, datado de 03 de junho de 2009, esclarece que a Prefeitura solicitou pedido de vistoria ao Corpo de Bombeiros, bem como estavam sendo finalizadas as intervenções necessárias, e que essas requeriam especial atenção, a fim de causar menos impacto no bem tombado.

Em 07 de julho de 2009 a Promotoria de Justiça solicitou ao Corpo de Bombeiros diligenciar no Teatro, com o intuito de verificar se as irregularidades haviam sido sanadas. Assim, a corporação apresentou Relatório de Vistoria datado de 24 de julho de 2009 evidenciando novas questões, para além de algumas anteriores: que as luminárias de saídas de emergência não funcionaram no teste, que o guarda-corpo da escada secundária está abaixo de 1,05 m, que faltavam extintores em alguns locais, que não foi instalado sistema de alarme de incêndio conforme exigido pelo Corpo de Bombeiros.

Diante desta situação a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Lima, notificou o prefeito municipal a comprovar a execução integral dos projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, devidamente aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar, referente ao Teatro e ainda outros bens culturais, bem como a aprovação final das obras de implantação por meio dos respectivos certificados de aprovação emitidos pelo CBM/MG. Ressaltou-se na notificação que o Ministério Público há mais de 6 anos buscava extrajudicialmente proteger os bens públicos objeto da notificação. Afirmou-se que o descumprimento ensejaria a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive visando a interdição das edificações públicas.

Em 06 de abril de 2010, em resposta a notificação do Ministério Público, o Procurador-Geral do Município encaminhou comunicado elaborado pelo Secretário de Cultura, Leci Campos. Depreende-se do documento que já haviam sido realizados 90% dos serviços constantes do projeto elaborado para o



Teatro. Afirmou-se que os itens faltantes dependiam parecer do Conselho Consultivo do Patrimônio Municipal Histórico e Artístico de Nova Lima, visto que se trata de um bem tombado.

Em documento sem data, juntado ao anterior, o Conselho Consultivo se manifestou representado pelo Secretário de Cultura e presidente do Conselho Leci Campos e a Secretária do Conselho Alexia Freitas. Afirmou-se que não era possível realizar intervenções nos guarda-corpos dos camarotes e balcões. Foi dito que nenhuma obra poderia interferir na caracterização do Teatro, posto que se trata de bem tombado. Foi dito que o aumento destes, visando a segurança, impediria a visualização do palco daqueles que estivessem nos assentos compreendidos nos setores. Não obstante, o documento informa como providência a proibição da presença de crianças nos camarotes e balcões, bem como colocação de profissionais qualificados na área como objetivo de restringir o acesso e fiscalizarem o cumprimento das normas de segurança estabelecidas. Após este esclarecimento não consta no procedimento documento, de nenhuma das partes, datado de 2010.

Em 06 de maio de 2011 a Promotoria de Justiça notificou a prefeitura que apresentasse a execução integral do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, assim como aprovação final das obras de implantação por meio do certificado de aprovação emitido pelo CBM/MG. O não atendimento redundaria na adoção de medidas judiciais cabíveis. Em resposta, a Secretaria de Cultura apresentou as mesmas informações anteriores com o adendo de que intervenções no guarda corpo poderia inviabilizar a acústica do Teatro.

Em 1 de abril de 2013 foi reiterado o ofício enviado em maio de 2011. Em resposta, o município esclareceu ter solicitado as informações para as Secretarias responsáveis. A resposta da Secretaria de Cultura foi apresentada ao Ministério Público em maio de 2013. No ofício de encaminhamento, a Procuradoria do município disse que “A divergência entre as exigências do Corpo de Bombeiros e a posição dos técnicos que analisaram as limitações, impediram a obtenção dos Certificados de Aprovação”. Em leitura ao documento produzido pela Secretaria de Cultura extrai-se a proposta de contratação de equipe profissional coordenada por técnico especialista em Patrimônio Histórico apta a executar as ações necessárias para a liberação definitiva pelo Corpo de Bombeiros. Afirmou-se que a questão também seria apresentada ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico de Nova Lima.

Após, houve requisição de informações pelo Ministério Público à Administração Municipal. A resposta, contudo, não apresentou grandes avanços apenas sendo informado que a concretização das ações dependia da finalização do processo de licitação.

No ano seguinte, o Ministério Público articulou mediação com o objetivo de tentar resolver o conflito entre corpo de Bombeiros e Prefeitura de Nova Lima. Dessa forma, na data de 25 de agosto de 2014, estiveram na Câmara de Mediação de Conflitos Socioambientais a representante do Ministério



Público, mediadora e o Secretário de Cultura. Acerca do Teatro Municipal foi dito que o imóvel está aberto ao público, que foi contratada empresa para elaboração de projeto de adequação do sistema de segurança e pânico e que este projeto está em análise no Corpo de Bombeiros e que, assim que aprovado, será executado. Contudo, afirmou que o Teatro já conta com projeto de prevenção, aprovado em 2004, e que o novo projeto apenas contempla adequações.

Assim, por duas vezes, o Ministério Público – Promotoria de Nova Lima, requereu ao Corpo de Bombeiros informações acerca do trâmite do procedimento de análise do projeto de prevenção e pânico elaborado para o Teatro Municipal. Em retorno, foi dada ciência que o Corpo de Bombeiros registrou Boletim de Ocorrência, datado de 27 de novembro de 2014, sobre o caso. Extraí-se do citado Boletim que a edificação cultural estava em fase de regularização de seu PPCIP.

Em maio e setembro de 2015 a Promotoria de Justiça solicitou ao Secretário de Cultura informar se as obras de adequação do sistema de segurança e pânico do Teatro Municipal haviam sido executadas.

Depreende-se dos autos que em 29 de setembro de 2015 a Secretaria Municipal de Cultura de Nova Lima oficiou ao Instituto Estadual de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG. Requereu-se análise do Instituto sobre a solicitação do Corpo de Bombeiros de fazer alterações nos guarda-corpos do Teatro, em razão de medidas de segurança. Intervenção que, segundo argumentou-se, iria interferir no projeto original do Teatro.

Em 01 de outubro de 2015 a Secretaria de Cultura de Nova Lima respondeu à Promotoria de Justiça afirmando que as adequações estavam em fase de finalização. Apresentou ponderações sobre a correção solicitada no guarda-corpo, no sentido de que provocaria a alteração da concepção original da edificação - que se trata de bem tombado.

Em 22 de outubro de 2015, em atenção à solicitação¹ da Secretaria Municipal de Cultura de Nova Lima, foi realizada vistoria técnica no Teatro Municipal Manoel Franzem pelos técnicos do IEPHA/MG, para estudar a possibilidade de interferência do Instituto no sentido de respaldar a pretensão de preservar os guarda corpos. A vistoria resultou na elaboração do Laudo de Vistoria GPO 045/2015². O referido Laudo foi remetido para a Secretaria de Cultura de Nova Lima em 23 de novembro de 2015.

Em abril de 2016 a Promotoria de Justiça solicitou à Secretaria de Cultura retorno quanto à manifestação do Instituto sobre a preservação das condições originais dos guarda-corpos dos camarotes

¹Ofício da Secretaria Municipal de Cultura de Nova Lima nº 051/2015 – Fls. 142

²Laudo de Vistoria do IEPHA/MG nº GPO 045/2015 – Fls.137/140



e balcões do Teatro em contraponto à exigência do corpo de bombeiros. A resposta do município foi apresentada naquele mesmo mês, bem como foram enviados os documentos pertinentes.

Em dezembro de 2016 a Promotoria de Justiça de Nova Lima solicitou atuação conjunta com esta coordenadoria, solicitação reforçada em junho de 2017. Ante ao exposto, a análise técnica é a que se segue.

6. Análise técnica:

Extraí-se de Laudo produzido pelo IEPHA, que o proprietário do Teatro é a Prefeitura de Nova Lima. Segundo consta, a referida edificação foi construída por iniciativa do prefeito Antônio Manoel Franzem de Lima, tendo contado com o apoio do então Governador do Estado, Benedito Valadares. Por questões políticas as obras foram paralisadas e só foram retomadas quando o empresário Francisco Crepelo assumiu a responsabilidade de concluir o edifício, ficando como direito de explorar o teatro. A inauguração se deu em 07 de setembro de 1943, sendo dado ao Teatro o nome do prefeito que o fundou.

Consta que entre as décadas de 1930 e 1940 o local também passou a figurar como cineteatro. Naquele contexto o imóvel em análise foi apontado como uma das melhores casas do país, devido as “[...] suas dependências amplas, ao seu equipamento sofisticado e a seu aparelhamento completo”. Assim, nos anos iniciais de seu funcionamento era usado como sala de espetáculos, shows, cinema. Na década de 1960 o bem passou a funcionar, pelo o que se pode entender, apenas como cinema, sendo administrado pela Prefeitura até o ano de 1979. Data em que foi desativado pela Administração Pública para alojar os atingidos por uma grande enchente.

Na década de 1980 os cinemas tiveram que lidar com uma forte crise, em razão da televisão. Assim mesmo o espaço, como cinema, reabriu suas portas em 1987, mantendo-se aberto até 1995 quando foi desativado em definitivo por problemas técnicos. Após restauração abriu as portas em 1997 e, em 1998, a Secretaria de Cultura do município foi transferida para uma de suas dependências (anteriormente utilizada para reuniões da Câmara dos Vereadores enquanto a sede estava em reforma).

O texto consultado para a construção deste breve histórico é finalizado da seguinte forma: “Tendo ocupado até pouco tempo o posto de segunda maior casa de espetáculo do estado, só perdendo para o atual Teatro Palácio das Artes em Belo Horizonte, é considerado ainda hoje como o terceiro maior teatro de Minas Gerais”.

A localização do Teatro é urbana, o imóvel está edificado na Praça Bernardino de Lima, n/nº, Centro de Nova Lima – MG. De acordo com informações extraídas do Laudo produzido pelo IEPHA, o bem possui três pavimentos e um porão – onde fica a orquestra, os camarins e os bastidores.



Conforme se pode verificar, no tópico destinado à contextualização, o Corpo de Bombeiros esteve no Teatro em mais de uma oportunidade, a pedido da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Lima, com o objetivo de vistoriar o imóvel. A cada novo relatório produzido pela corporação, a Promotoria de Justiça de Nova Lima, por sua vez, demandava o município a informar se os problemas constatados haviam sido sanados.

Depreende-se de Boletim registrado pelo CBM, último documento produzido pela corporação a este respeito, que a edificação cultural estava em fase de regularização de seu PPCIP.

Após análise de todas as diligências do CBM e respostas do Município concluiu-se que o aspecto mais problemático se refere aos guarda-corpos. Tem-se que a divergência entre a exigência do Corpo de Bombeiros, pertinente a NBR 9077, e a posição da Secretaria de Cultura e Conselho de Patrimônio Cultural - de não entenderem como adequado realizar modificações nos guarda corpos, provocando descaracterização do projeto original de bem tombado - é o que tem impedido a aprovação e liberação do Projeto de Prevenção a Incêndio e Pânico – PSCIP e concessão de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVEB para o Teatro Municipal Manoel Franzem.

A Secretaria de Cultura, por intermédio do ofício nº 053/2015, 01 de outubro de 2015, informou:

[...]

3. o Teatro Municipal de Nova Lima é imóvel tombado pelo Patrimônio Municipal e carrega a procedência de um dos mais significativos nomes da arquitetura no Brasil – o italiano Raffaello Berti – que concebeu seu projeto, em 1939;

4. a obra de restauração arquitetônica para o Teatro (de 2004), com projeto assinado pelo também italiano Massimiliano Fontana, previu total preservação da estrutura original do Teatro;

5. constata-se casos recentes de manutenção da concepção original em prédios tombados da capital mineira, quando da realização de obras de restauração, em detrimento de normas de segurança, em processos similares, em prol da preservação do patrimônio histórico.

Diante destas justificativas, decidimos, antes de proceder o serviço, encaminhar ao IEPHA-MG requerimento para avaliação técnica de nossa pretensão – ou seja, preservação das condições originais dos guarda-corpos de camarotes e balcão na casa de espetáculos – e posterior interferência do órgão junto ao Corpo de Bombeiros visando respaldo de nossa pretensão.

[...]

A solicitação de vistoria foi acatada pelo IEPHA e no dia 22 de outubro de 2015 técnicos do Instituto se reuniram com o secretário de cultura e arquitetos da Administração Municipal de Nova Lima, a fim de discutir as possibilidades de atendimento à exigência do Corpo de Bombeiros e, ao mesmo tempo, manter as características originais dos camarotes e do balcão. Os técnicos do Instituto ressaltaram



em seu Laudo que a norma de segurança exige que guarda-corpos tenham a altura de 1,05 metros, no entanto, os do Teatro possuem aproximadamente 0,60 m. Após estudo da situação *in loco* concluíram:

[...] a solução plausível para o atendimento à Norma de Segurança, seria a instalação de guarda corpos em vidro apoiados na parte interna dos existentes, em cada camarote separadamente e no balcão de forma modulada a ser detalhada.

Os guarda corpo originais seriam mantidos como existente, sem sua substituição.

Salientamos que é necessário estudo específico de interferência acústica no interior do Teatro, uma vez que estes configuram uma barreira física de propagação do som, além de estudo de viabilidade técnica de fixação destes guarda corpos em vidro.

Após, a Secretaria de Cultura se manifestou no ofício nº014/2016, datado de abril de 2016, acerca da solução apresentada pelo IEPHA. Afirmou-se:

[...]

3. o laudo do IEPHA-MG recomenda, para preservar as estruturas arquitetônicas internas do Teatro, a instalação de guarda-corpos de vidro, mantendo-se os guarda-corpos originais;

4. diante do elevado custo da solução, que também ao nosso ver, conserva as condições originais da edificação, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aguarda liberação de recursos da Secretaria da Fazenda para contratação dos serviços e realização da obra;

5. ainda que tenhamos obtido do IEPHA-MG a solução do guarda-corpo de vidro, insistimos que a melhor solução para conservação da arquitetura original seria a manutenção da condição atual, ou seja, com guarda-corpos mais baixos (desde que com a aceitação pelo Corpo de Bombeiros desta solução) – conforme, como exemplo, o que ocorreu no prédio do Centro Cultural do Banco do Brasil, na Praça da Liberdade, em Belo Horizonte, onde, na escadaria principal, foi permitida a permanência da concepção original da edificação histórica, sem uso de corrimão em um dos lados da escada. Entretanto, no nosso caso, esta argumentação não foi aceita, até o momento.

Na data de 21 de setembro de 2017 o setor técnico entrou em contato com oficial da 1ª Promotoria de Justiça de Nova Lima, via mensagem eletrônica, solicitando envio de fotos do guarda-corpo do Teatro Municipal. As fotos foram feitas por servidora da Promotoria de Nova Lima, na data de 25 de outubro de 2017, e remetidas para a Coordenadoria de Patrimônio naquele mesmo dia.





Figura 01: Vista dos guarda-corpos.
Fonte: 1ª Promotoria de Justiça de Nova Lima, 2017.



Figura 02: Vista dos guarda-corpos.
Fonte: 1ª Promotoria de Justiça de Nova Lima, 2017.



Em análise aos registros fotográficos realizados, este setor técnico se remeteu, por comparação, ao Grande Theatro Unimed-BH do Cine Theatro Brasil Vallourec. Segundo se depreende do domínio virtual do Cine Theatro Brasil Vallourec, o Grande Theatro tem capacidade para 1 mil pessoas, sendo 400 lugares na plateia inferior e 600 na plateia superior, além das frisas laterais. Observa-se, no registro fotográfico a seguir, que o guarda-corpo da plateia superior é, provavelmente, inferior à 1,05 metros. Como solução para o tamanho reduzido, fixou-se gradil (com as mesmas características do existente), na mureta que limita o espaço da plateia.

Nota-se que foi colocado na lateral da mureta, não sendo necessário aumentar o tamanho do guarda-corpo existente. O local onde foi instalado, somado ao fato de ter sido feito à semelhança do elemento original e de ser vazado, contribuiu para harmonizar a intervenção com a ambiência interna do Theatro. Não se configura como um elemento que chama a atenção para si, não dificulta a visualização de quem está sentado nesta plateia, bem como não causa impacto à acústica do Theatro, por ser vazado. Trata-se de uma possibilidade a ser analisada pelos setores responsáveis.

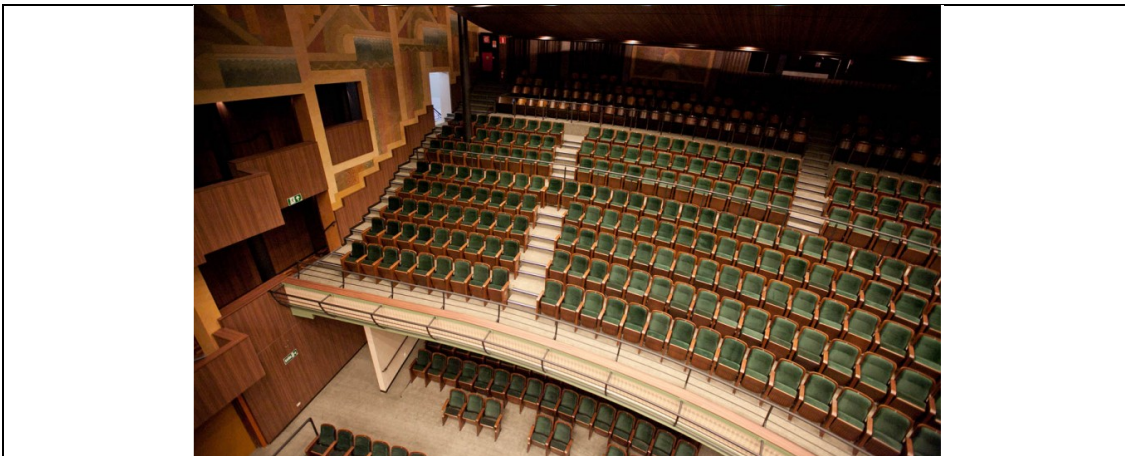


Figura 03 – Registro do Grande Theatro Unimed-BH do Cine Theatro Brasil Vallourec, nota-se que o guarda-corpo em frente aos assentos. Fonte: <http://cinetheatrobrasil.com.br/espaco/grande-theatro/>, acesso em abril de 2020.

7. Fundamentação:

O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e tece considerações sobre bens tombados. No capítulo III – Dos efeitos do Tombamento, artigo 17 lemos:

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio



Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa

O imóvel em análise consiste em bem tombado pelo poder público municipal, cuja construção data do início da década de 1940. Para se compreender a altura do guarda-corpo instalado, é importante levar em consideração este aspecto contextual do projeto.

Garantir a segurança dos frequentadores do Teatro Municipal é um ponto extremamente relevante que não deve ser desconsiderado. Portanto, não se pode descartar a necessidade de promover alguma intervenção neste sentido.

Contudo, a análise do Corpo de Bombeiros tem que ser específica por se tratar de bem tombado, de forma que não sejam impostas adequações que se configurem como mutilação de bem cultural, conforme abordado no Decreto-Lei nº 25/1937.

Neste sentido, tem-se a Portaria IPHAN nº 366, de 4 de setembro de 2018 que “Dispõe sobre diretrizes a serem observadas para projetos de prevenção e combate ao incêndio e pânico em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno, assim como em bens inscritos na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário”. A seguir extraiu-se da Portaria pontos esclarecedores para o caso em tela:

Considerando que compete ao Iphan, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 25/37, autorizar intervenções em bens edificados tombados e nas suas áreas de entorno;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

[...]

Considerando a necessidade de se prover parâmetros possíveis de adaptação dos bens protegidos com vistas à garantia da vida humana em casos de incêndio;

Considerando que as normativas de prevenção e combate ao incêndio são exaradas pelos Corpos de Bombeiro em cada estado federativo brasileiro, e que muitas vezes são necessárias adaptações e/ou complementações dessas normas para garantir a preservação do patrimônio cultural brasileiro, resolve:

Art. 1º Dispor sobre diretrizes para a elaboração e análise de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico (PPCIP) em bens edificados tombados, assim como em bens edificados inscritos na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.

Art. 2º Caberá ao IPHAN a análise quanto à preservação da integridade do bem e eventuais recomendações de alternativas às propostas específicas de prevenção e combate ao incêndio e pânico para reanálise do corpo de bombeiros.

Parágrafo único. O PPCIP deverá observar o mínimo de impacto no bem.



Art. 3º O IPHAN só exigirá a apresentação de projetos de prevenção e combate a incêndios e pânico para análise e emissão de parecer quando estes forem exigidos pela legislação local.

§ 1º Os PPCIP's devem ser enviados ao IPHAN apenas após apreciação pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser incluído o parecer ou outro documento conclusivo sobre a análise exarada.

§ 2º Os projetos podem ser enviados ao IPHAN inclusive em caso de não aprovação em primeira análise pelo Corpo de Bombeiros, para que o IPHAN já indique possíveis conflitos entre as solicitações do Corpo de Bombeiros e as diretrizes de preservação do bem

[...]

Art. 7º No caso de não serem encontradas soluções entendidas como adequadas sob o ponto de vista da preservação do bem, podem ser apresentadas medidas complementares mitigadoras, sob consideração dos Corpos de Bombeiros locais, tais como:

- a) Controle de população de acordo com unidades de passagem disponíveis;
- b) Aplicação de material retardante de chamas;
- c) Controle de fumaça;
- d) Sistemas de gases inertes ou chuveiros automáticos;
- e) Brigada de incêndio;
- f) Consideração de portas secundárias;
- g) Sistema de alarme, detecção e combate a incêndio;
- h) Instalação de hidrantes públicos próximo à edificação;
- i) Outras aplicáveis.

Art. 8º Havendo necessidade de ajustes no projeto de prevenção e combate ao incêndio e pânico devido às diretrizes de preservação do bem, deverão ser consideradas as orientações técnicas constantes no Anexo I - "Diretrizes para projeto de prevenção e combate ao incêndio e pânico".

Em consulta ao citado anexo verificou-se, ainda, a presença de orientações pertinentes para guarda-corpos. Quais sejam:

ANEXO 1 DIRETRIZES PARA PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO INCÊNDIO

1. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

[...]

1.12 Corrimão e guarda corpo

1.12.1 No caso de impossibilidade da inserção de corrimão no espaço arquitetônico protegido, devido a comprometimento dos critérios de preservação, deverão ser apresentadas medidas mitigadoras a serem avaliadas pelo Corpo de Bombeiros / IPHAN.

1.12.2 No caso de corrimão e guarda corpo, existentes e incorporados à edificação, estes serão considerados como elementos utilizáveis, caso apresentem condições estruturais íntegras e esteja preservada sua funcionalidade.

1.12.3 A altura dos guarda corpos existentes, em rota de fuga, devem ser de no mínimo 92 cm.



1.12.4 No caso de guarda corpo com balaustradas vazadas, que não atendam ao exigido à determinação específica do Corpo de Bombeiro local, ou na ausência desta ao especificado na NBR 9077, deverão ser adequadas conforme prescrito nesta, desde que apresentadas e aprovadas as soluções pelo IPHAN e Corpo de Bombeiro.

Por fim, não obstante as recomendações apresentadas acima, é importante que a solução definida leve em consideração os axiomas de intervenção em bens culturais:

- Interdisciplinaridade;
- Reversibilidade = possibilidade de se reverter uma intervenção sem danificar ou mutilar o prédio;
- Autenticidade = reaproveitar, sempre que possível, os elementos originais;
- Distinguidade = as novas inserções devem se diferenciar das antigas, seja por mudanças (sutis) na textura, tonalidade, material ou até mesmo alguma forma textual de informação;
- Diálogo = as intervenções devem dialogar com o conjunto pré-existente;
- Coadjuvância = a intervenção não deve chamar atenção para si, mas sim valorizar aquilo que é autêntico. Deve ser o mais discreta possível;
- Objetividade = quanto menos intervir é melhor. Princípio da intervenção mínima;
- Qualidade dos materiais = usar materiais de boa qualidade para maior tempo de durabilidade da obra e utilização segura da intervenção;
- Avaliar se um determinado edifício é compatível com o uso que se pretende, para que o seu não danifique o espaço e não mutile o prédio nas adaptações necessárias.
- Documentar toda a obra de intervenção com textos e fotos como memória para arquivo e referência para intervenções futuras.
- Processo decisivo deve contar sempre com a participação dos futuros usuários e da comunidade local, que são os verdadeiros interessados na preservação do bem e na sua utilização.

8. Considerações:

Considerando que o prédio é tombado e que a adequação dos corrimões e guarda-corpos à norma NBR 9077 - tal como foi elaborada – poderá se configurar em descaracterização. Assim como a complementação destes, à altura exigida, poderá comprometer a estética original;

Considerando que a Secretaria de Cultura do Município de Nova Lima concorda com solução apresentada pelo IEPHA, contudo tem preferência pela manutenção do aspecto atual dos guarda-corpos, uma vez que condiz com o projeto original do Teatro Municipal;

Considerando que o Ministério Público não possui técnico habilitado para realizar o estudo de acústica sugerido ao município pelo IEPHA;

Considerando que o Corpo de Bombeiros tem verificado exclusivamente o cumprimento das instruções normativas existentes, sem levar em conta as especificidades do caso;

Considerando o disposto na Portaria IPHAN nº 366/2018 que no caso de guarda corpo com balaustradas vazadas, que não atendam ao exigido à determinação específica do Corpo de Bombeiro local, deverão ser adequadas conforme prescrito na NBR 9077, desde que apresentadas e aprovadas as soluções pelo IPHAN e Corpo de Bombeiro;

Considerando o disposto na Portaria IPHAN nº 366/2018, artigo 7º de que ao não serem encontradas soluções entendidas como adequadas sob o ponto de vista da preservação do bem, podem ser apresentadas medidas complementares mitigadoras, sob consideração dos Corpos de Bombeiros locais;

Considerando a necessidade de observar à Portaria IPHAN nº 366, de 4 de setembro de 2018, o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e os axiomas de intervenção de bens culturais.

O Setor Técnico da CPPC recomenda:

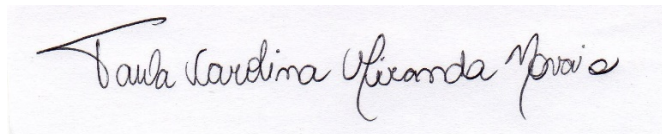
- Que sejam envidados os melhores esforços para que o Teatro Municipal Manoel Frozem seja adaptado com vistas a resguardar a vida de seus frequentadores, atendendo as normativas de prevenção e combate ao incêndio exaradas pelos Corpos de Bombeiro. Que as intervenções se deem de forma a garantir a preservação do bem tombado, sem que se configurem como mutilação ou descaracterização do bem protegido. Que seja implantado o PPCIP com o mínimo de impacto no bem;
- Que a Secretaria de Cultura de Nova Lima esclareça se deu ciência ao Corpo de Bombeiros Militar da solução apresentada pelo IEPHA, objetivando verificar se atende às Normas de Segurança. Em caso positivo, que informe qual o retorno dado pela referida corporação;
- Que a Secretaria de Cultura informe se já obteve os recursos necessários, junto à Secretaria de Fazenda, para a instalação dos guarda-corpos de vidro, bem como se já executou esta ação;
- Que a Secretaria de Cultura informe se tem condições de contratar profissional habilitado para elaboração de laudo técnico de acústica acerca dos possíveis efeitos da instalação de vidros no mezanino. Após elaborado, o laudo deverá ser encaminhado ao órgão de proteção responsável e a esta Coordenadoria para análise;

- Que a Secretaria de Cultura e o Conselho de Proteção ao Patrimônio Cultural de Nova Lima ponderem e se manifestem sobre as sugestões apresentadas (IEPHA e Ministério Público - instalação de grade, à semelhança da existente no Teatro Municipal, na face lateral das muretas), objetivando atender ao disposto na Portaria IPHAN nº 366/2018;
- Que se não houver concordância com nenhuma das sugestões apresentadas ou que nenhuma seja proposta por parte da Secretaria de Cultura/Conselho de Patrimônio Cultural, que sejam apresentadas medidas complementares mitigadoras, sob consideração dos Corpos de Bombeiros locais, conforme disposto no artigo 7º da Portaria IPHAN nº 366/2018;

9. Encerramento:

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2020.



Paula Carolina Miranda Novais
Ministério Público – Mamp 4937
Historiadora especialista em Cultura e Arte
Conservadora-Restauradora

